



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#sumocoi200Anos

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 014/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 335/2024

PROMITENTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções.

PROMITENTE COMPRADOR: CSC TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.792.659/0001-23, com endereço à Rodovia PR 151, s/n, Santa Cecília, Jaguariáiva/PR, endereço eletrônico: cristiano2018construir@gmail.com, representada pelo sócio-administrador Cristiano Soares Cox, brasileira, empresário, inscrito no CPF n.º 071.234.369-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL. O objeto do presente contrato é a alienação de parte do imóvel público descrito na **Matrícula n.º 18.396 do CRI** de Jaguariáiva, com **área total de 4.220,35 m²**, nas especificações e na documentação levada a efeito na concorrência pública n.º 02/2024. Valor total: **R\$. 175.350,50** (Cento e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) nos termos da proposta de fls. 076 do processo licitatório, sendo devido sobre este valor o desconto de R\$. 17.547,80 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais), conforme comprovante de TEV de fls. 078 do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro. Ao promitente comprador terá direito ao parcelamento descrito na Lei Municipal n.º 2.887/2021 que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Jaguariáiva – **PROGRIDE** e fomento ao emprego, qual seja, o valor de 15% do valor total, e o saldo remanescente em 36 (trinta e seis) parcelas corrigidas pelo índice INPC-IBGE, que deverão ser retirada pelo comprador no Departamento de Tributação.

Parágrafo Segundo. O presente compromisso de compra e venda é realizado “*ad mensuram*”, considerando-se dessa forma, que o PROMITENTE COMPRADOR examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Jaguariáiva/PR, além das demais regras, especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de **Concorrência Pública n.º 02/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROMITENTE VENDEDOR. O Município de Jaguariáiva é proprietário possuidor a justo título do imóvel objeto deste contrato, que está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, seja de hipotecas, arrestos, sequestros, e ainda com situação fiscal e tributária devidamente regular até o corrente ano.

Parágrafo primeiro. O Promitente Vendedor se obriga a vender o referido imóvel ao Promitente Comprador, na forma do Edital de Concorrência Pública n.º





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#vamosaos200anos

02/2024, pelo preço certo e ajustado de **R\$. 175.350,50** (Cento e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo segundo. O pagamento somente será considerado quando o valor for creditado e estiver disponível na conta bancária do Município de Jaguariáiva/PR – CNPJ 76.910.900/0001-38.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PROMITENTE COMPRADOR. O Promitente Comprador se obriga a pagar o referido imóvel ao Município de Jaguariáiva/PR, na forma da Concorrência Pública n.º 02/2024, sendo o preço certo e ajustado, devendo cumprir todos os requisitos constantes no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DO IMÓVEL. O imóvel público objeto deste contrato, quanto ao seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no edital de Concorrência Pública n.º 02/2024, sendo expressamente vedado o PROMITENTE COMPRADOR, dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA. Com a quitação de todos os valores estipulados na Cláusula Primeira, o Promitente Comprador fica obrigado a comparecer no Departamento Municipal de Patrimônio, no prazo máximo de 30 dias a contar do último pagamento, para solicitar o agendamento da transferência definitiva do imóvel por meio de escritura pública.

Parágrafo primeiro. Compete ao Promitente Comprador a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro de escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos necessários para o ato de transferência de propriedade.

Parágrafo segundo. Todas as despesas que decorrem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta da compradora, bem como, impostos, taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS GERAIS. A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da COMPRADORA, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do VENDEDOR, ou de terceiros, assim, como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro de Imóveis, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo Primeiro. O Comprador terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, para comparecer no Departamento de Tributação, Divisão de IPTU, para a transferência dos dados cadastrais do nome do município para o nome do comprador, e ainda solicitar o cadastramento do presente contrato com a retirada de guias de arrecadação do valor das parcelas.

Parágrafo Segundo. O atraso no pagamento por mais de 90 (noventa) dias pelo Comprador, o Município poderá extinguir o contrato com aplicação de **multa contratual no valor de 50% do valor do imóvel.**

Concorrência Pública n.º 02/2024 – Pag. 2 de 3



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ranças200anos

Parágrafo Terceiro. O não pagamento das parcelas no vencimento, ensejará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida de juros de mora de 1% a.m e correção monetária.

Parágrafo Quarto. Caberá ao Diretor de Patrimônio Imóvel, Dr. Alan Miranda, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS. Eventuais divergências contratuais poderão ser solucionadas por acordo das partes contratantes, com aplicação da legislação municipal, jurisprudência e doutrina aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Promitente Compradora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 10 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Alcione Lemos – Prefeita
Promitente-Vendedor.


CSC TRANSPORTES LTDA.

Compradora.


Anacleto Spelino

Secretário de Desenvolvimento Econômico e
Agropecuária.

Testemunhas:

